

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - SCS Nº 002/2012

## **VERSÃO 01/2012**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre normas e procedimentos para implantação da Lei de acesso à informação pública, nos moldes da Lei nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Assessoria de Imprensa.

**SETORES ENVOLVIDOS:** Assessoria de Imprensa, Tecnologia da Informação, Controladoria Interna, Protocolo e órgãos equivalentes.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SCS – Sistema de Comunicação Social.

## I) DOS OBJETIVOS

- 1) Atender ao principio da Publicidade sob o qual é alicerçada a República Federativa do Brasil em seu Estado Democrático;
- 2) Fomentar a Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal;
- 3) Cumprir o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.527/2011, que subordina os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, e Judiciário, bem como as instituições autônomas, incluindo os Tribunais de Contas;
- 4) Estabelecer o cumprimento do artigo 45 da Lei nº 12.527/2011, que dispõe caber aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios regulamentar, em legislação própria, o acesso a informação públicas;
- 5) Fortalecer a gestão da informação e do conhecimento;
- 6) Aperfeiçoar a política de segurança da informação.

## II) DOS CONCEITOS

- 1) Acesso: Aproximação, chegada, entrada, admissão, alcance.
- 2) Indeferimento: Ato ou efeito de indeferir, negar.
- 3) Prorrogação: Ato ou efeito de prorrogar; adiamento, dilação.
- 4) Protocolo: Registro dos atos públicos. Conjunto de parâmetros que define como a transferência da informação vai ser controlada.
- Requerimento: Ação ou efeito de requerer. Petição por escrito, segundo certas formas legais, endereçada à autoridade pública competente. Qualquer petição escrita ou oral.



## Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

- 6) Sigilo: Segredo absoluto. A inviolabilidade da correspondência assegurada por lei.
- 7) Tramitação: Arte de tramitar. Seguir o procedimento anteriormente descrito para tal ato ou fato.
- 8) Transparência: Qualidade de transparente; diafaneidade. Agir de forma clara, sem mistérios, mostrar como foi realizado.

## III) DA BASE LEGAL

- 1) Constituição Federal em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;
- **2)** Resolução n° 14, de 25 de setembro de 2007, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar n° 269, de 29 de janeiro de 2007 Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso;
- 3) Lei complementar n° 2.789/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, e dá outras providências;
- **Decreto n° 432/2010,** que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Tangará da Serra MT;
- **Lei complementar nº 9.507/1997**, regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*;
- **Lei complementar nº 12.527/2011**, que dispõe sobre acesso à informação pública.

## IV) RESPONSABILIDADES

## 1) Da Unidade Responsável

- **1.1)** Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução Normativa a Assessoria de Imprensa, na qual tem as seguintes atribuições entre outras que fizerem necessárias nos termos legais.
  - a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
  - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;



Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

- c) Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços de Comunicação Social da Câmara Municipal de Tangará da Serra;
- d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações a Controladoria Interna;
- e) Determinar e chefiar as atividades da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Tangará da Serra, entre outras atividades afins;
- f) Encaminhar as informações a Controladoria Interna quando solicitado;

### 2) Das Unidades Executoras

- **2.1)** Entende-se por Unidade Executora dessa Instrução Normativa todas as Secretarias, Departamento, Setores, Seções, que terão as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:
  - a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;
  - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
  - c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
  - d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
  - e) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos:
  - Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
  - g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;



Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

## 3) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

- **3.1)** Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Tangará da Serra prescrita nos termos da Lei Complementar nº. 2.789/2007, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:
  - a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
  - b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao <u>SCS – Sistema de</u> <u>Comunicação Social</u>, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;
  - c) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
  - d) Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no art. 6º, § 1º, §2º e § 3º da Lei Complementar nº. 2.789/2007;
  - e) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

### V) DOS PROCEDIMENTOS

### **CAPÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Normativa regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, a ser observada pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

**Parágrafo único** — Subordinam-se aos regramentos desta Normativa o Presidente da Câmara, os Vereadores, e demais servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra.



Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

- **Art. 2º** A publicidade no âmbito da Câmara Municipal, refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.
- **Art. 3º** A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando esta Câmara Municipal as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

### **CAPITULO II**

## DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

- **Art. 4º** O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.
- § 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- § 2º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
- § 3º Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.
- **Art. 5º** É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.
- § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
- I registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III- registros de despesas;
- IV- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V registros das verbas indenizatórias e demais despesas de vereadores pagas pela Câmara Municipal; e,
- VI- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.



## Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

§ 2º As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no site da Câmara Municipal.

- **Art. 6º** O acesso a informações públicas será assegurado mediante:
- I criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado ao Protocolo da Câmara Municipal, em local com condições apropriadas para:
- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

#### CAPÍTULO III

## DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

## Seção I

#### Do Pedido de Acesso

- **Art. 7º** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações a Câmara Municipal, por qualquer meio legítimo.
- § 1º O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:
- I ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão SIC, junto ao <u>Protocolo</u> da Câmara Municipal;
- II conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço e telefone) e a especificação da informação requerida;
- III ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site da Câmara Municipal; e
- IV alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto ao Protocolo, por intermédio dos demais canais de comunicação.
- § 2º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
- § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.
- **Art. 8º** O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe do <u>Protocolo</u> de imediato, sempre que possível.
- § 1º Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.



Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

- § 2º A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente.
- § 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.
- § 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.
- Art. 9º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- I genéricos;
- II desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
- **Parágrafo único** Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

## Seção II

### Da Tramitação Interna

- **Art. 10.** O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão SIC, vinculado ao <u>Protocolo</u> da Câmara Municipal, sendo que a tramitação interna e os prazos a serem obedecidos dar-se-ão da seguinte forma:
- I Recebido o pedido de informação por meio do SIC, o <u>Protocolo</u> terá o prazo de 02 (dois) dias para protocolar o pedido, analisar a competência desta Câmara para prestar a informação requerida e responder, quando possível.
- II Não sendo possível prestar a informação na forma prevista no inciso I, o <u>Protocolo</u> encaminhará o pedido do interessado à Presidência, que terá o prazo de 03 (três) dias para análise e encaminhamento.
- III O Presidente da Câmara Municipal após despacho favorável remeterá o pedido à Unidade responsável, que prestará as informações requeridas em 05 (cinco) dias, podendo solicitar ao Presidente sua prorrogação, de forma justificada, por igual período.
- IV Prestadas as informações pela Unidade Responsável, os autos retornarão à Presidência para encaminhamento ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que no prazo de 02 (dois) dias, informará ao requerente a resposta do pedido formulado.
- V A proposta de negativa de acesso à informação deverá ser encaminhada pela unidade, com a fundamentação pertinente, ao Presidente.



Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

§ 1º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado a Câmara Municipal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do Capítulo V desta Normativa.

## Seção III

### **Dos Recursos**

- **Art. 11.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso pela Unidade Responsável, poderá o interessado interpor recurso ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.
- § 1º Nos casos de indeferimento ou negativa por decisão do Presidente da Câmara Municipal, o recurso deverá ser endereçado à Controladoria Interna da Câmara Municipal. no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

### **CAPÍTULO IV**

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

**Art. 12.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único** - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

- **Art. 13.** O disposto nesta Normativa não exclui as demais hipóteses normativas de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.
- **Art. 14.** O fornecimento de documentos relativos à atividade-fim da Câmara Municipal só poderá se dar depois de encerrada a análise da defesa.

**Parágrafo único** - Na hipótese do *caput,* far-se-á constar, em todas as peças, independente do meio ou formato da entrega, expressa referência à situação "não-julgado" do respectivo processo.



Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

### Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

**Art. 15.** O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma de regulamento próprio que disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

**Parágrafo único** - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

### **CAPÍTULO V**

#### DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 16. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades:
- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Normativa, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI ocultar quando da revisão pelo Presidente da Câmara Municipal informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e,
- VII destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
- § 1º A eventual desobediência aos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como desta Normativa, por parte de servidor desta Edilidade, será comunicada ao Presidente da Câmara Municipal, para a devida apuração.
- § 2º Se a desobediência a que se refere o § 1º for da Presidencia da Câmara Municipal, será comunicada à Controladoria Interna, para devida apuração e tomada das medidas cabíveis.

#### **CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** 



Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art.	<b>17.</b> Ap	lica-	se, no q	ue cou	ber,	a Lei 9.	507, de 12	de	novembr	o de	e 1997,	em	relação	o à
infor	mação	de	pessoa,	física	ou	jurídica,	constante	de	registro	ou	banco	de	dados	de
entic	dades g	over	nament	ais ou d	de ca	aráter pú	ıblico.							

- **Art. 18.** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação, o fornecimento de soluções de TI e de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta Normativa e a adequação do site da Câmara Municipal como instrumento de promoção da transparência e de acesso à informação.
- **Art. 19.** As Unidades Responsáveis constantes nesta Normativa são as previstas no art. 2º do Decreto nº 432/2010.
- **Art. 22.** Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Normativa, bem como a dirimir os casos omissos.
- **Art. 23.** Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de maio de 2012.
- Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Tangará da Serra - MT.	40	de 2011
Tangara da Serra - IVIT.	de	ue zum

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO** 

Coordenadora da Controladoria Interna

**LUIZ HENRIQUE MATIAS BARBOSA** 

Presidente